

ANEXO I

OBRIGAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO (OSP)

Prestação de Serviço Público de Transporte de Passageiros (SPTP) na Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) no âmbito do Incentiva+TP para 2025 e seguintes

Este documento é parte do ato de deliberação do Conselho Intermunicipal (CI) da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) na sua reunião de 22 de Outubro de 2024 e que determina a imposição desta Obrigaçāo de Serviço Público (OSP) em matéria de financiamento do SPTP definido pela Autoridade Regional de Transportes (ART) e respetivo sistema tarifário conforme previsto na Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho, na sua redação atual. Para além das medidas de financiamento de obrigações contratuais, esta OSP comprehende o financiamento da redução, da simplificação e do congelamento tarifários assim como outras medidas de promoção do SPTP, tendo em conta o previsto no contrato de concessão, no Plano de Aplicação das verbas Incentiva+TP aprovado e demais regulamentação.

Esta OSP abrange medidas e respetivo financiamento para promoção da procura e da acessibilidade do SPTP CIRA, direcionando o benefício para as famílias/utentes, no âmbito das presentes e futuras determinações da CIRA e considerando:

- a) O disposto no Regulamento (CE) nº 1370/2007 de 23 de Outubro de 2007;
- b) O disposto no Artigo 23º e 24º do Regime Jurídico do SPTP (RJSPTP) aprovado pela Lei nº 52/2015 de 9 de junho que revoga a Lei nº 1/2009, de 5 de janeiro e o Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto nº 37272, de 31 de dezembro de 1948);
- c) O disposto no Decreto-Lei nº 21/2024, de 19 de Março que estabelece o regime jurídico do Programa de Incentivo ao Transporte Público Coletivo de Passageiros (Incentiva+TP), o qual substitui o Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos coletivos de passageiros e o Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP);
- d) O disposto na Portaria 7-A/2024, de 5 Janeiro, que define as condições de atribuição dos passes gratuitos para jovens estudantes, nas modalidades sub 18+TP e estudante sub 23+TP, bem como os procedimentos relativos à sua operacionalização e compensação; sem prejuízo das subsequentes regulamentação e/ou determinações da CIRA, a todo o tempo, e que vinculam a Concessionária;
- e) A Deliberação do CI da CIRA, de 22 de Outubro 2024, que aprova o Plano de aplicação do Incentiva+TP CIRA para 2025 e seguintes de acordo com esta imposição de OSP em matéria de prestação do SPTP, e que se traduz aqui no financiamento previsto atribuir à concessionária do SPTP CIRA, de acordo com a regulamentação em vigor em cada momento quanto a obrigações contratuais, tarifárias ou outras;
- f) A deliberação do CI da CIRA, de 22 de Outubro 2024, que aprova esta OSP em matéria de prestação do SPTP CIRA, designadamente quanto a compensação de obrigações contratuais, tarifárias e outras, dando continuidade a medidas adotadas em 2024 e atualizando o tarifário para 2025 e seguintes.

1 - Obrigaçāo de Serviço Públīo no âmbito do Incentiva+TP 2025 e seguintes

Dando continuidade ao previsto na anterior “OSP Incentiva+TP CIRA 2024”, esta OSP traduz-se aqui na previsão de financiamento do SPTP concessionado e respetivo tarifário que se atualiza. Impõe-se à Concessionária esta Obrigaçāo de Serviço Públīo em matéria de SPTP e respetivo sistema tarifário de acordo com o Decreto-Lei n.º 21/2024 de 19 de Março, o previsto no contrato de Concessão, e a regulamentação em vigor em cada momento, e de acordo com os seguintes pressupostos:

- a) A CIRA publica no respetivo «site» informação sobre esta Imposição de Obrigações de Serviço Públīo (OSP), de acordo com o artigo 23º do RJSPTP, aprovado pela Lei nº 52/2015 de 9 de Junho e enquadrada com o Regulamento (CE) 1370/2007, por forma a formalizar a sua implementação;
- b) A Autoridade Regional de Transportes (ART) da CIRA procede à fiscalização da implementação desta OSP sem prejuízo dos poderes de regulação e supervisão da Autoridade para a Mobilidade e Transportes (AMT) de acordo com os artigos 23º, 40º e 46º da RJSPTP aprovado pela Lei nº 52/2015 de 9 de Junho e o artigo 40º do Decreto-Lei nº 78/2014, de 14 de Maio;
- c) A implementação desta OSP comporta, para a Concessionária, as obrigações de cumprimento do previsto no Contrato de Concessão, do previsto no Plano de Operação aprovado e demais instrumentos administrativos ou regulamentares da CIRA a todo o tempo, designadamente quanto à manutenção da operação SPTP, respetivo sistema tarifário e garantia de níveis elevados da sua qualidade, fiabilidade, regularidade e informação.
- d) A implementação desta OSP no âmbito da Concessão SPTP da CIRA inicia em 1 de Janeiro de 2025, mantendo-se nos anos seguintes, enquanto se justificar o financiamento e de acordo com os referidos instrumentos e respetivos ajustamentos ou atualizações. Os prazos e os valores aqui apresentados tratam-se de uma mera previsão, estando dependente dos meios financeiros alocados pelo Estado e sujeita a avaliação contínua dos dados reais e das necessidades pela CIRA em cada momento.
- e) Fica acautelado um regime temporário para potenciais novos serviços, desde que enquadrados em ajustamentos à rede objeto do contrato em vigor e desde que expressamente autorizadas pela ART CIRA, sendo justificável neste contexto e não podendo daqui decorrer quaisquer obrigações futuras.
- f) A Operação SPTP e manutenção das medidas objeto desta OSP estão sujeitas fiscalização e avaliação contínua através dos dados reais e das necessidades objetivas pela CIRA e, caso a procura ou as receitas da concessão evoluam favoravelmente, o esforço financeiro público deverá diminuir.
- g) Sem prejuízo das obrigações de informação dos operadores previstas no contexto da avaliação a realizar pela AMT e demais legislação em vigor, a Concessionária obriga-se a prestar à CIRA toda a informação que lhe seja solicitada e com o detalhe solicitado, no prazo máximo de 10 dias seguidos, sob pena do financiamento ser suspenso ou interrompido, e da aplicação de sanções conforme as “sanções contratuais pecuniárias” previstas no contrato de concessão.

2 – Implementação da Obrigações de Serviço Público

A Autoridade Regional de Transportes (ART) da CIRA informa a Concessionária de SPTP no seu território quanto às medidas abrangidas por esta OSP e financiamentos disponíveis, de acordo com o princípio de manutenção de toda a rede SPTP prevista no contrato e do plano de operação e tarifário aprovados, para

além das demais medidas que derivem desta OSP ou das determinações da CIRA.

De acordo com o artigo 23º e 24º do RJSPTP aprovado pela Lei nº 52/2015 e enquadrado no Regulamento (CE) 1370/2007, a presente Obrigações de Serviço Público deverá ser implementada da seguinte forma:

- O Operador opera toda a rede SPTP prevista no Plano de Operação aprovado, conforme o contrato e implementa todas as medidas objeto desta OSP de acordo com as determinações da CIRA e demais instrumentos administrativos ou regulamentares, concordando com a perspetiva de financiamento previsto;
- O operador divulga ao público toda a informação tarifária ou outra que a CIRA entenda necessária ou pertinente para informação dos utentes;
- O operador envia mensalmente à CIRA informação detalhada dos serviços em operação (desagregada por linha, por horário, por título e por tarifa, de forma unitária) e demonstração de resultados operacionais que justifiquem a comparticipação das verbas a serem transferidas, assim como todos os comprovativos solicitados pela ART, designadamente quanto a informação operacional, financeira, de contabilidade analítica ou outra;
- Após a análise da conformidade da informação e respetivos comprovativos recebidos, a ART CIRA promove a sua validação e comunica à concessionária solicitando a emissão da respetiva fatura;
- A CIRA, consumada a transferência das verbas do Fundo Ambiental, transfere os respetivos montantes para a concessionária, após validação das faturas por ela emitidas, num prazo que se estima não vir a ultrapassar 90 dias desta validação;

3 – Simplificação e atualização do tarifário ao público

No âmbito da deliberação do CI da CIRA, de 24 de Junho 2024, que aprovou a Simplificação tarifária no SPTP CIRA no âmbito do Incentiva+TP, designadamente quanto a redução dos escalões tarifários e criação de títulos de rede, sem prejuízo de eventual atualização tarifária conforme regras vigentes, a concessionária obriga-se a implementar o tarifário atualizado, a partir de 1 de Janeiro de 2025, nos seguintes termos:

Patamar KM	PASSE MENSAL (nº ilimitado de viagens)				BILHETES		
	Passe Rede Geral	Passe com complemento intermodal	Passe estudante* (passe de rede)	Passe Social	Meio Bilhete	Tarifa de Bordo	Pré-comprados
até 4	14,10 €	19,10 €	*28,20€	11,30 €	0,80 €	1,65 €	10,80 €
5 a 8	20,15 €	25,15 €	*40,25€	16,15 €	1,15 €	2,35 €	14,80 €
9 + (TÍTULOS DE REDE)	25,40 €	30,40 €	*65,50	20,30 €	1,25 €	2,50 €	16,40 €

Para além do congelamento das tarifas determinado pelo Governo (considerando a sua continuidade), no tarifário ao público refletem-se os seguintes descontos tarifários conforme previsto no contrato (relativamente ao preço contratual):

- a) Desconto 60% no preço dos passes sociais;
- b) Desconto 50% no preço dos passes rede geral;
- c) Sem desconto nos Passes Estudante (*passe de rede gratuito ao público e financiado pela DGTF)
- d) Desconto 20% em bilhetes Pré-comprados ou pré-pagos 10 viagens

4 - Abrangência da Obrigaçāo de Serviço Públīco

É abrangida por esta Obrigaçāo de Serviço Públīco a empresa Busway – Ciraveiro, SA com NIF 517214946, por se tratar da concessionária constituída para efeitos do concurso público lançado em 2022 pela CIRA para prestação de SPTP por modo Rodoviário na região.

5 – Valores a comparticipar

No sentido da continuidade da manutenção do SPTP e de acordo com as medidas previstas e respetivo Plano de Aplicação das verbas Incentiva+TP aprovado, apresenta-se de seguida a previsão de execução para 2025 e seguintes nos pressupostos e critérios que aqui se consideram enquadrados, sem prejuízo de eventuais ajustamentos da ART CIRA que possam vir a ocorrer a todo o tempo. Estes valores constituem meras previsões, não decorrendo daqui quaisquer obrigações futuras.

Incentiva+TP CIRA 2025	
Descrição da Medida	Financiamento previsto
Concessão Serviço Públīco de Transporte de Passageiros	
Redução, simplificação e congelamento tarifários	5000000,00€
Outras medidas de promoção do SPTP	